



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIX Nº 32

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018



SEÇÃO

2



Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui a Comissão Eleitoral de que trata o art. 2º da Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o processo de eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CNAS, Gestão 2018/2020.

[Alterada pela Resolução CNAS nº 5/2018](#)

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 7 e 8 de fevereiro de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social, gestão 2018/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral de que trata os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelas Subcomissões de Habilitação e de Recurso, conforme prevê Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão os Conselheiros Nacionais, representantes da Sociedade Civil:

- representantes dos usuários ou de organizações de usuários: Carmen Lúcia Lopes Fogaça e Samuel Rodrigues;
- representantes das entidades e organizações de assistência social: Clodoaldo José Oliva Muchinski e Sílvia Regina Ramirez;

- c) Representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS: ~~Leovane Gregório~~ Karla Rosângela Felinto de Araújo (CEAS/PB) e ~~Clátia Regina Vieira~~ Margarida Ravenna Guimarães Chaves (CEAS/CE). *(alterado pela Resolução CNAS nº 5, de 26 de março de 2018).*

Art. 4º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e um coordenador para cada uma das Subcomissões de Habilitação e de Recurso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MARIA SOARES DOS SANTOS

Presidente Interina do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS